Diário Oficial de MACAÉ
MACAÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2025 • EDIÇÃO 1347 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.442/2025

Vereador Autor: Cesinha

Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Capoeira no Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa de Incentivo e Apoio à Capoeira, com o objetivo de valorizar, preservar e promover a capoeira como patrimônio cultural brasileiro e manifestação esportiva, cultural e educacional.
Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes diretrizes:
I – A inclusão universal, através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira;
II – A construção coletiva e respeito à diversidade, através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira, com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades;
III – A educação integral e autonomia do cidadão, consolidados na compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo, através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população;
IV - Apoio e incentivo a mestres, contramestres, professores e praticantes de capoeira, bem como a grupos e associações legalmente constituídas no município;
V - Estímulo à realização de eventos, rodas de capoeira, batizados, formaturas e apresentações esportivas, educacionais, culturais e sociais relacionados à capoeira;
VI - Promoção de intercâmbios e parcerias com outras instituições e municípios para o fortalecimento da capoeira;
VII - Incentivo à pesquisa e à documentação da história da capoeira em Macaé, seus mestres e suas tradições.
Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:
I - Celebrar convênios, termos de fomento e termos de colaboração com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades ligadas à capoeira;
II - Destinar espaços públicos para a realização de aulas, treinos e eventos de capoeira, de forma gratuita ou subsidiada;
III - Conceder apoio logístico e financeiro, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, para a realização de eventos de capoeira de relevante interesse, esportivo, educacional, cultural e social em todos os níveis de esfera dos poderes federativos;
IV - Criar um cadastro municipal de mestres e grupos de capoeira, visando à organização e ao reconhecimento oficial das entidades e indivíduos que atuam na área;
V - Incluir a capoeira em calendários de eventos esportivo, educacionais, culturais e sociais do município.
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:
I - veto em análise pelo Poder Legislativo:
a) veto em análise pelo Poder Legislativo;
b) veto em análise pelo Poder Legislativo;
c) veto em análise pelo Poder Legislativo.
II - veto em análise pelo Poder Legislativo:
a) veto em análise pelo Poder Legislativo;
b) veto em análise pelo Poder Legislativo;
c) veto em análise pelo Poder Legislativo.
III - veto em análise pelo Poder Legislativo:
a) veto em análise pelo Poder Legislativo;
b) veto em análise pelo Poder Legislativo;
c) veto em análise pelo Poder Legislativo.
IV - veto em análise pelo Poder Legislativo:
a) veto em análise pelo Poder Legislativo;
b) veto em análise pelo Poder Legislativo;
c) veto em análise pelo Poder Legislativo;
d) veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

